

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS E PEDRO AMÉRICO MACIEL,  
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

De um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS**, sediada na Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, n.º 340, em Itaú de Minas (MG), inscrita no CNPJ sob o n.º 23.767.031/0001-78, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Ronilton Gomes Cintra, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado à Rua Arthur Vieira, n.º 299, portador da Cédula de Identidade RG n.º M-324.035, expedida pela SSP/MG, e do C.P.F. n.º 148.497.206-68, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a pessoa física **PEDRO AMÉRICO MACIEL**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º M-5.249.261, expedida pela SSP/MG e do C.P.F. n.º 731.067.046-91, PIS: 12454965021, residente e domiciliado à Rua Padre Ernesto Cavicchioli, n.º 161 – Centro, em Itaú de Minas (MG), doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, devidamente autorizado pelo processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 003/2018, precedido do Credenciamento n.º 003/2018, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas leis 8.883/94 e 9.648/98, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto:**

O presente contrato tem como objeto a contratação de pessoa física para realizar oficinas de *PINTURA EM TELA*, a fim de atender as necessidades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social de Itaú de Minas, na forma discriminada abaixo:

**I - Público alvo:**

- I. Famílias acompanhadas PAIF – Programa de Atendimento Integral a Família.
- II. Famílias encaminhadas pela rede socioassistencial.
- III. Famílias acompanhadas pela equipe de Referência do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social.
- IV. Demanda espontânea.

**II - Oficinas/objetivos específicos:**

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
2	101.011.026	<b>OFICINEIRO PINTURA EM TELA</b> <b>Atividades a serem desenvolvidas:</b> Ensinar a prática da pintura em tela; Repassar os conhecimentos teóricos sobre as cores, como Luz, Sombra, Volume, Pigmentos; Ensinar os métodos de aplicação de tintas e sua aplicação;	HORA	520	23,00	11.960,00

	<p>Realizar exposições locais e regionais; Participar e organizar de exposições com os alunos; Estimular o desenvolvimento da autoestima e empoderamento nos alunos; Promover o fortalecimento de vínculos e a socialização; Oferecer formação socioeducativa durante a oficina.</p> <p><b>Exigência para a prestação de serviços:</b> Escolaridade mínima – Ensino médio completo; Idade mínima: 18 anos; Experiência comprovada ministrando aula de pintura em tela Disponibilidade de horário para execução das oficinas; Boa comunicação.</p> <p><b>Dias da semana:</b> Segunda a sexta-feira <b>Carga Horária:</b> No máximo 10 aulas semanais, conforme planejamento do CRAS.</p>				
<b>Total</b>					11.960,00

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital do Credenciamento n.º 003/2018, bem como a proposta do **CONTRATADO**, os anexos e os pareceres que formaram o processo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Dos prazos:**

I - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura e no interesse da Administração e por acordo entre as partes, a contratação poderá ser renovada por sucessivos períodos, respeitado o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inc II da Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

II - O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, sem prejuízo dos atendimentos já designados para o credenciamento na data do pedido.

III - A **CONTRATANTE** poderá descredenciar o **CONTRATADO**, respeitada a denúncia de **30 (trinta) dias**. A suspensão dos atendimentos ou cancelamento não gerará ônus ao Município.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Das responsabilidades do CONTRATADO:**

Além das obrigações legais, caberá também ao **CONTRATADO**:

- I. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto deste contrato.
- II. Executar o serviço de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do poder público.

- III. Elaborar os trabalhos de acordo com as diretrizes e especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Termo de Referência do Edital.
- IV. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pelos trabalhos de que foi encarregado, inclusive por sua exequibilidade, bem como responder pelos danos que venha direta ou indiretamente causar ao município de Itaú de Minas.
- V. Assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido.
- VI. Sensibilizar os participantes para as atividades.
- VII. Manter o controle e a avaliação diária da frequência de seu grupo.
- VIII. Auxiliar na organização, distribuição e recolhimento dos materiais, zelando pela integridade dos mesmos.
- IX. Zelar e manter o prédio, os equipamentos e o material de consumo em condições de higiene e segurança, de forma a garantir o desenvolvimento das atividades programadas, com qualidade.
- X. Zelar pelo imóvel e mobiliário municipal, quando for o caso, os quais deverão ser mantidos em adequadas condições de uso e perfeito funcionamento.
- XI. Auxiliar na divulgação e informação sobre as atividades.
- XII. Ser assíduo e pontual em todas as etapas do projeto.
- XIII. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento das atividades, executando-as diretamente, sem transferência de responsabilidade ou de datas, sem o prévio conhecimento da unidade requisitante.
- XIV. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução das atividades.
- XV. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade requisitante, cujas reclamações se obrigam a atender.
- XVI. Participar de reuniões convocadas pelas unidades requisitantes.
- XVII. Realizar planejamento das oficinas e desenvolver integralmente os conteúdos e atividades registradas neste, com emissão de relatório mensal;
- XVIII. Acompanhar o desenvolvimento das atividades ministradas e registrar a frequência diária dos aprendizes;
- XIX. Avaliar o desempenho dos aprendizes;
- XX. Desenvolver oficinas com conteúdos teóricos e práticos;
- XXI. Monitorar e zelar o manuseio do material utilizado para os trabalhos;
- XXII. Atuar com ética e profissionalmente;
- XXIII. Realizar apresentação e ou exposição com o resultado dos trabalhos.

#### **CLÁUSULA QUARTA - Das responsabilidades da CONTRATANTE:**

Além das assumidas no presente contrato, caberá também à **CONTRATANTE**:

- I. Efetuar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO**, nas condições estabelecidas neste contrato.
- II. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo **CONTRATADO** para fins do cumprimento deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - Do preço:**

I - A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 23,00 (vinte e três reais) a hora/aula, para ministrar até 10 aulas de oficina de pintura em tela por semana.

II - O valor global do presente contrato fica estimado em R\$ 11.960,00 (onze mil e novecentos e sessenta reais) para o período de 12 meses, ficando ciente o **CONTRATADO** de que o número de aulas pode variar, até o limite de 10, conforme a necessidade da Secretaria de Desenvolvimento Social, sendo devida a contraprestação apenas por hora/aula efetivamente ministrada.

#### **CLÁUSULA SEXTA - Da forma de pagamento e reajustes:**

I - O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, após a comprovação da execução dos serviços, mediante relatório de assiduidade, avaliação de cada atividade, entregues aos coordenadores responsáveis e mediante apresentação da nota fiscal de prestação de serviços.

II - Ficam ao encargo do credenciado todas as despesas relativas à locomoção, alimentação, estadia e quaisquer outras despesas que possam recair sobre a prestação dos serviços.

**III - Do valor a ser pago serão deduzidos os impostos previstos em lei.**

IV - Os valores estipulados poderão ser reajustados de acordo com o aumento do Recurso Federal do Bloco Proteção Social Básica – BLPSB para os credenciados que irão atender as necessidades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Dotação orçamentária:**

As despesas decorrentes destas contratações correrão à conta da Dotação Orçamentária prevista no orçamento de 2018 e as que forem consignadas nos exercícios subsequentes: 02.14.08.244.0801.2158-3.3.90.36.00 – Manutenção das Atividades da Secretaria Assistência Social.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Penalidades Aplicáveis:**

I. A inexecução total ou parcial do **Contrato** enseja a sua rescisão nos termos do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as conseqüências contratuais previstas no art. 80 da Lei n.º 8.666/93, e as previstas em Lei ou Regulamento, sem prejuízo das seguintes sanções:

II. Multa:

a) O **atraso** injustificado na execução deste **Contrato** sujeitará o **CONTRATADO** ao pagamento de multa no valor de **1% (um por cento)** sobre o valor total do contrato, **por dia de atraso**.

b) Na hipótese do **CONTRATADO inadimplir total ou parcialmente** as obrigações deste contrato, a Administração poderá garantir prévia defesa,

aplicar multa de **10% (dez por cento)**, do valor total do contrato, devidamente atualizado;

c) O Município de Itaú de Minas se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos ao **CONTRATADO**, o valor da multa prevista no contrato.

III. Advertência; ou,

IV. Suspensão temporária de participação em Licitação, e impedimento de contratar com a Administração, por até **02 (dois) anos**; ou,

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição.

#### **CLÁUSULA NONA – Da inexecução contratual:**

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, poderá a **CONTRATANTE**, facultada ampla e prévia defesa ao **CONTRATADO**, aplicar as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Da rescisão:**

Na hipótese do **CONTRATADO** inadimplir, total ou parcialmente, as obrigações oriundas do Credenciamento referente a este contrato, a Administração poderá rescindir o contrato, garantida o contraditório e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do foro:**

As partes elegem o foro da Comarca de Pratápolis, para dirimir eventuais questões emergentes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem as partes, justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Itaú de Minas (MG), em 22 de junho de 2018.

---

**RONILTON GOMES CINTRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

---

**PEDRO AMÉRICO MACIEL  
CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_